



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 957, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n° 686 de 25 de março de 2002, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pratinha – MG, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 56 e 80 da Lei Municipal n° 686, de 25 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. A remuneração do cargo de Diretor Administrativo-financeiro do PRATPREV será equivalente ao do Diretor de Departamento do Poder Executivo, sendo custeada pela Prefeitura Municipal,

Art. 80. A taxa de administração para o custeio do regime próprio de previdência municipal será de 2% (dois por cento) do total das remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, relativo ao exercício financeiro anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município.

Art. 3º - Fica o município autorizado a incluir na sua estrutura de cargos e salários o presente cargo, para todos os fins de direito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir desta data.

Pratinha/MG, 07 de Abril de 2017.

John Wercollis de Morais
Prefeito Municipal

Publicada no átrio da Prefeitura em 10 de Abril de 2017.